



BARN CONSULTORIA E GESTÃO DE
RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

V002

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO

Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
Novembro/2023	Diretor de Compliance e Riscos	002	Adequação itens 1.7 e 1.11
Julho/2021	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

O Código de Ética e Conduta (“Código de Ética”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Barn e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética da Barn define as condutas éticas a serem adotadas e seguidas no desenvolvimento das relações pessoais e profissionais da Barn. Este documento tem como objetivo dirimir conflitos de interesse, garantir o entendimento das condutas definidas pela Barn, garantir a confidencialidade de informações e promover práticas de prevenção e combate a atividades ilícitas.

Os parâmetros de conduta estabelecidos no Código de Ética possuem amparo nas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e órgãos reguladores aos quais a Barn se submete, e baseiam-se nos princípios da integridade, transparência e igualdade.

Este Código de Ética aplica-se a todos os níveis hierárquicos da Barn: sócios, dirigentes, empregados, consultores, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviços (“Colaboradores”) e todos os Colaboradores estão cientes de que devem conhecer e respeitar todas as normas aqui dispostas, estando cientes de que o descumprimento de tais normas poderá acarretar a imposição pelo Diretor de Compliance e Riscos das seguintes sanções administrativas a depender do grau de gravidade da conduta: (i) assinatura de termo de compromisso; (ii) advertência escrita ou verbal; (iii) censura; (iv) suspensão; ou (v) demissão/término da relação contratual. Cumpre destacar que o Diretor de Compliance e Riscos, o Sr. Sergio Espier Spandri, prestará os serviços inerentes a suas funções como Diretor de Compliance e Riscos, por meio de sua empresa S E SPANDRI ASSESSORIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ/ME nº 32.933.337/0001-48, sendo esta contratada sob regime de exclusividade pela Barn.

Todos os Colaboradores da Barn deverão pautar suas condutas de acordo com as melhores práticas de mercado e devem ter como princípios norteadores de sua atuação a boa-fé, a lealdade, a legalidade e a veracidade, buscando a máxima eficiência em sua atuação.

1.1. REGRAS COMPORTAMENTAIS

Os Colaboradores da Barn devem adotar condutas éticas compatíveis com o padrão exigido pela Barn, agindo com bom senso, transparência e ética e visando afastar quaisquer conflitos ou desvios éticos.

A adesão a este Código de Ética é obrigatória e ocorre no momento do estabelecimento do vínculo contratual com a Barn, sendo que em todo contrato firmado pela Barn com Colaboradores deverá constar cláusula de ciência e compromisso de cumprimento dos termos e condições deste Código de Ética, por parte dos Colaboradores.

As regras de conduta são descritas de forma mais detalhada nos itens a seguir.

1.2. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

As atividades internas da Barn, incluindo, sem limitação, contratação de Colaboradores, análise de empresas-alvo, revisão do portfólio, entre outras, sempre que possível, são exercidas por, no mínimo, 2 (dois) Colaboradores, sendo cada um deles separadamente responsável pela execução e aprovação/autorização do procedimento. Assim, a Barn garante que as atividades ora mencionadas serão sempre revisadas, evitando a ocorrência de fraudes e erros.

A política de segregação de funções minimiza o risco operacional que a Barn está exposta ao não permitir que ocorram relações baseadas em confiança ou motivadas por interesses próprios, bem como inibe que procedimentos sejam realizados sem a devida revisão. Cabe ressaltar que todos os Colaboradores possuem acesso lógico restrito, de acordo com suas funções e atividades exercidas, para possibilitar a aplicação da política de segregação de funções.

1.3. RELACIONAMENTOS INTERNOS

Todas as pessoas subordinadas ao cumprimento das regras contidas no Código de Ética devem adotar postura responsável com relação às suas atividades, apoiada no respeito, honestidade e cooperação. Também devem exercer suas atividades com zelo em relação aos recursos e bens disponibilizados pela Barn.

Todas as decisões e atividades profissionais da Barn devem ser tomadas de acordo com a equidade de direitos, oportunidades e tratamentos. Não é permitida qualquer prática desrespeitosa, de retaliação, abuso de subordinação, concessão de benefícios injustificados ou qualquer tipo de assédio. Toda e qualquer conduta que esteja em desrespeito às políticas internas da Barn estão proibidas.

1.4. RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Relacionamentos com clientes, prestadores de serviços e concorrentes são considerados relacionamentos externos, e qualquer falha pode resultar em repercussão negativa na mídia, risco para a imagem da Barn, além de eventuais implicações legais. Dessa forma, as regras em relação a este tipo de relacionamento devem receber a devida atenção e ser cumpridas. Os relacionamentos externos estabelecidos devem se pautar pela confiança, qualidade, respeito e tempestividade.

Entende-se por relação fiduciária a relação de confiança e lealdade que se estabelece entre os clientes e a Barn, no momento em que lhe é confiada a prestação de serviço para a qual foi contratada. Assim posto, a Barn, por meio de seus Colaboradores, deve observar rigorosamente, na esfera de suas atribuições e responsabilidades as seguintes regras:

- (a) conhecer e contribuir para o aprimoramento e melhoria das normas reguladoras que regem, disciplinam e orientam todas as atividades desempenhadas pela Barn;

- (b) desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos regulamentos e prospectos dos fundos de investimento geridos pela Barn, a promoção e divulgação de informações a eles relacionadas de forma transparente, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre o fácil e correto entendimento por parte dos cotistas;
- (c) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma aplicar na administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas durante o período de prestação dos seus serviços; e
- (d) evitar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimento e seus integrantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas de cada uma das instituições participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente.

Toda a base de clientes da Barn deve receber o mesmo padrão de tratamento, sem distinção a determinado cliente ou concessão de privilégios para obtenção de qualquer benefício em favor próprio. As relações estabelecidas com prestadores de serviços devem ser pautadas em transparência e isenção de qualquer tipo de favorecimento. A Barn preza pela utilização de critérios objetivos, legais e claros na seleção e contratação de prestadores ou fornecedores de serviços, sempre observando a qualidade, combinada com o fator financeiro. Para isso, a Barn adota como prática a obtenção de mais de uma proposta perante os prestadores e fornecedores de serviços e solicita que esses informem quem são seus clientes que já contrataram serviços semelhantes àquele cotado.

Nenhum Colaborador deve emitir opiniões político-partidárias na mídia (subentende-se rádios, jornais, televisões, websites, mídias sociais ou qualquer meio de comunicação) utilizando o nome da Barn. Além disso, nenhum Colaborador poderá divulgar informações confidenciais internas e/ou de clientes e parceiros da Barn na mídia ou em qualquer outro meio de comunicação.

A Barn proíbe qualquer prática ou conduta que configure espionagem, boicote, manipulação ou obtenção de informações pertencentes aos seus concorrentes de forma ilegal ou que os prejudique. Todas as pessoas que apresentarem vínculo contratual com a Barn deverão adotar uma postura ética frente aos concorrentes.

1.5. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os Colaboradores da Barn estão cientes e são responsáveis pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação, disponível no website da Barn. Nesse sentido, a Barn proíbe terminantemente o fluxo de informações privilegiadas e/ou informações confidenciais para outras áreas ou Colaboradores que não estejam envolvidos em atividades internas que efetivamente necessitem acessar tais informações.

O acesso às informações é controlado e realizado mediante o uso de acessos pessoais e intransferíveis, sendo integralmente regulado conforme a Política de Segurança da Informação, de conhecimento de todos os Colaboradores da Barn e disponível no website desta.

Além disso, todos os Colaboradores devem observar as seguintes diretrizes no que tange à confidencialidade das informações, garantindo que nenhuma informação confidencial seja divulgada a pessoas não autorizadas:

- (a) todos os documentos, diários de operações, dados, transações, contatos, métodos e procedimentos, desenvolvimentos ou programas informáticos e seus manuais etc., aos quais os Colaboradores tenham conhecimento no desempenho de suas atividades, tanto durante a vigência do vínculo contratual como após o seu término, são considerados informações confidenciais;
- (b) todos os Colaboradores devem abster-se de utilizar informação privilegiada para obter em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de valores mobiliários;
- (c) todos os Colaboradores devem abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha valores mobiliários baseado em informações privilegiadas obtidas em razão de seu vínculo com a Barn;
- (d) todos os Colaboradores estão cientes de que estão terminantemente proibidos de utilizarem quaisquer informações confidenciais para a obtenção de vantagens pessoais e/ou para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo outros Colaboradores da Barn que não necessitem de tais informações para o desenvolvimento de suas funções; e
- (e) nenhum Colaborador está autorizado a conservar em seu poder, originais ou cópias de documentos, partes de trabalhos, demonstrações contábeis ou qualquer outro documento que tenha sido elaborado com dados obtidos enquanto vigente a relação contratual com a Barn, visto que tais documentos são considerados informações confidenciais de propriedade da Barn.

A Barn destaca, ainda, que a divulgação ou exploração sem autorização de informação confidencial a qual o Colaborador tenha tido acesso, com dever de reserva, é considerada conduta desleal, sancionada pelas normas de disciplina de mercado, independentemente do fato da divulgação ou exploração ter ou não finalidade de concorrência. A prática de condutas desleais poderá acarretar ações judiciais, inclusive no âmbito penal, e, eventualmente, condenações ao pagamento de indenizações por danos e prejuízos, em favor da Barn.

1.6. CONFLITO DE INTERESSES

Os Colaboradores devem atuar nos melhores interesses dos clientes e da Barn. Um “conflito de interesses” pode ocorrer quando os interesses pessoais do Colaborador interferirem ou parecerem interferir nos interesses dos clientes e/ou da Barn. De forma semelhante, um conflito de interesses também poderá ocorrer quando os interesses pessoais do Colaborador interferirem na capacidade dele de desempenhar com objetividade e eficácia seu trabalho. O princípio dominante é aquele no qual os interesses pessoais do Colaborador não devem ser colocados à frente dos interesses dos clientes ou da Barn. Diante disso, os Colaboradores:

- Não poderão utilizar sua influência pessoal ou seus relacionamentos pessoais para manipular a apresentação de informações financeiras pela Barn;
- Não poderão fazer com que a Barn pratique um ato (ou omita a prática de um ato) em benefício pessoal do Colaborador, e não em benefício da Barn ou seus clientes;
- Não poderão utilizar inadequadamente seus cargos na Barn ou as informações que pertençam à essa ou a seus clientes para ganho pessoal;
- Não poderão obrigar a Barn a qualquer contrato ou acordo com empresa na qual o Colaborador, diretamente ou por meio de parentes até o terceiro grau, possua

- participação societária, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Compliance e Riscos, que avaliará previamente os riscos relacionados e formas de mitigação; e
- Devem evitar quaisquer atividades, participações ou associações fora da Barn que possam prejudicar sua capacidade de desempenhar seu trabalho na Barn de modo objetivo e eficaz ou que possa dar a impressão de interferir nas suas responsabilidades em nome da Barn.

Embora não seja possível prever todos os conflitos de interesses em potencial que possam surgir, os Colaboradores devem estar atentos a conflitos efetivos ou em potencial e apresentá-los ao Diretor de Compliance e Riscos. Sempre que possível, o Colaborador deve tentar evitar situações nas quais exista efetiva ou supostamente um conflito de interesses. Caso não seja possível, o Colaborador deve divulgar a situação ao Diretor de Compliance e Riscos, que deverá adotar as medidas cabíveis para mitigação do conflito. Além disso, a Barn declara que inexistem conflitos de interesses atuais com relação à Barn, seus Colaboradores e eventuais atividades exercidas por eles, no entanto, lista abaixo algumas situações relacionadas a potenciais conflitos de interesses e a forma como tais situações são gerenciadas.

1.6.1. Conglomerado ou Grupo econômico

Importa destacar que a Barn não possui sócios pessoas jurídicas, assim como não possui participação societária em outras sociedades, portanto não existem conflitos de interesses possíveis com relação às atividades da Barn, no que tange a outras sociedades. A Barn possui em seu objeto social a atividade de “consultoria”, no entanto, tal atividade não é desenvolvida pela Barn e/ou seus Colaboradores, sendo tal previsão meramente para fins de garantir o recebimento de valores eventualmente devidos por serviços de consultoria prestados previamente à habilitação como gestora, bem como para permitir a ampliação das atividades da Barn, no futuro, caso venha a ser do interesse da sociedade e seus sócios. Não existem, portanto, conflitos de interesses com relação às atividades da Barn quanto a outras sociedades, bem como quanto às suas próprias atividades, visto que, atuará exclusivamente como gestora de recursos, quando devidamente autorizada perante a CVM.

Caso exista no futuro pretensão de alterar a condição atualmente estabelecida, ou seja, caso haja alteração na estrutura societária da Barn, será necessário observar as normas do presente Código de Ética, bem como de todas as políticas que regem a Barn. Além disso, qualquer pretensão de alteração da estrutura societária deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance e Riscos que analisará o pedido e a eventual existência de conflitos de interesses, de modo que a implementação das mudanças pretendidas somente poderá ocorrer se não houver conflitos de interesses e for deferida pelo Diretor de Compliance e Riscos. Uma vez aprovada a alteração, as políticas serão modificadas e tal alteração será imediatamente comunicada aos órgãos competentes.

Caso haja pretensão de retomar a prestação de serviço de consultoria pela Barn, deverão ser implementadas medidas para mitigar os potenciais conflitos, as quais envolvem, no mínimo, a segregação das atividades, mediante a alocação de equipe exclusiva para as atividades de consultoria, bem como a segregação de espaço e equipamentos eletrônicos e softwares para essa equipe, ou seja, serão observadas todas as obrigações previstas no art. 27, da Resolução CVM 21/2021 e todas as demais normas aplicáveis. Ainda, caso haja pretensão de prestação de serviços para a Barn e/ou para os fundos por ela geridos por parte de qualquer empresa que venha a integrar a estrutura societária da Barn, seja como sócia ou como empresa na qual a Barn venha a deter participação societária, deverá ser seguido integralmente o procedimento previsto no item 2.5.2 abaixo.

1.6.2. Empresas nas quais os sócios ou diretores possuam participação societária, atividade de representação ou atuação funcional

Os Colaboradores da Barn devem desempenhar suas atividades em conformidade com os interesses, valores e princípios da Barn, devem adotar condutas transparentes frente aos erros humanos que venham a ocorrer, não devem realizar atividades paralelas externas que possam interferir em seu desempenho profissional ou que gerem conflitos de interesse com as atividades desenvolvidas pela Barn.

Caso qualquer Colaborador da Barn deseje exercer atividade externa, com ou sem fins lucrativos, deverá comunicar ao Diretor de Compliance e Riscos, para prévia aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. O Diretor de Compliance Riscos deverá analisar cada caso concreto para verificar a existência de conflitos de interesses entre as atividades exercidas pela empresa e a Barn e deverá indeferir o pedido caso verifique conflitos e/ou riscos relacionados. Os Colaboradores da Barn estão autorizados, desde que cumpridas as regras deste Código de Ética, assim como as demais políticas da Barn, a exercer função nos conselhos de administração das empresas-alvo investidas pelos fundos de investimento geridos pela Barn, assim como a exercer função nos conselhos de administração de outras empresas, desde que tal atuação não importe em conflito de interesses com as atividades desempenhadas na Barn, bem como respeite as disposições legais aplicáveis.

A Barn permite, ainda, que empresas nas quais os sócios possuam participação societária sejam contratadas para a prestação de serviços para a própria Barn, assim como para os fundos por ela geridos, assim como é permitida a prestação de serviços da Barn para tais empresas. Diante disso, reconhece que tal prestação de serviços configura potencial conflito de interesses, devendo a contratação ser submetida à análise prévia do Diretor de Compliance e Riscos, que estabelecerá condutas necessárias à mitigação do conflito e à comunicação aos cotistas, quando aplicável. Tais condutas envolverão, no mínimo, o seguinte:

- (a) Realização de auditoria de escopo limitado para fins de identificação de conflito de interesse, a qual envolverá a solicitação do envio do último ato societário vigente para identificar qual é a participação do sócio nessa empresa, se exerce papel na administração, bem como a revisão do objeto social e de qualquer outra informação que o Diretor de Compliance e Riscos entender necessária para a identificação de potencial conflito de interesses, por exemplo, identificar se os demais sócios da empresa poderiam representar conflito de interesses;
- (b) Verificação das condições acordadas para a possível contratação, a fim de averiguar se a possível contratação segue as condições padrões de mercado e se configura obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida, seja para a empresa contratada, seja para seus sócios;
- (c) Verificação do tipo de informação a que essa empresa poderá vir a ter acesso em razão da prestação de serviços, bem como a localidade onde os serviços serão prestados, para fins de implementar, caso necessário, mitigadores de risco, como a segregação física, funcional e sistêmica das atividades; e
- (d) Caso tal prestação seja para fundos geridos pela Barn, comunicar ao Administrador e aos respectivos cotistas, fornecendo dados suficientes para que esses tenham a devida ciência do conflito de interesse e de suas características de forma transparente e completa, com respaldo em todas as informações e documentações que se façam necessárias, informando, inclusive, que o(s) sócio(s) e/ou diretor(es) possui(em) participação societária em tal empresa. A partir de tal comunicação, o Administrador e

os cotistas aprovarão ou não a contratação, nos termos do regulamento do fundo e da legislação brasileira aplicável.

Somente após a realização de todas as etapas do processo, o Diretor de Compliance e Riscos aprovará ou não a contratação da empresa cujo(s) sócio(s) e/ou diretor(es) possui(em) participação societária.

Ressalta-se que toda e qualquer empresa na qual os sócios e/ou diretores detenham participação societária e/ou participação funcional deverá ser submetida ao procedimento acima em caso de possível contratação para prestação de serviços para a Barn e/ou para os fundos por ela geridos.

1.6.3. Empresas com potenciais conflitos

A Barn reconhece a existência de potencial conflito de interesses no que tange às sociedades BENNU INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 33.056.704/0001-35, e NINHO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 17.305.704/0001-75, nas quais os sócios da Barn possuem participação societária, tendo em vista que a Barn prestou serviços de assessoria e consultoria empresarial na intermediação de negócios para essas empresas anteriormente à habilitação da Barn como gestora de recursos perante a CVM. Cumpre destacar que a prestação de serviços de consultoria já se encerrou.

No que tange às atividades das empresas mencionadas, cumpre destacar que a tese de investimentos dessas empresas é diversa da tese de investimentos dos fundos geridos pela Barn, razão pela qual o conflito de interesses é apenas potencial, ou seja, não existe nenhuma relação e/ou interferência das atividades das empresas mencionadas e da Barn, sendo certo que o fundo gerido pela Barn não possui tese de investimento compatível com as empresas que foram investidas pelas empresas anteriormente citadas.

A Barn também reconhece a existência de potencial conflito de interesses no que tange à sociedade Barn Investment GP LTD, com sede em Cayman, visto que tal sociedade foi constituída pelos sócios da Barn para fins de realizar a gestão do fundo Barn Investments VC Fund LP, também localizado em Cayman. A Barn ressalta que o fundo por ela gerido não realizará investimentos nas empresas que foram investidas e/ou que possam vir a ser investidas pelo Barn Investments VC Fund LP ou que possam ocasionar qualquer tipo de conflito de interesses e, do mesmo modo, o Barn Investments VC Fund LP não realizará investimentos em empresas que venham a ser investidas pelo fundo gerido pela Barn. Caso a situação ora prevista possa vir a ser alterada, por qualquer razão, a Barn e seus Colaboradores comprometem-se a comunicar previamente ao Diretor de Compliance e Riscos, que deverá adotar os procedimentos de mitigação de conflitos de interesses previstos no item 1.6.2 acima, inclusive no que tange à comunicação aos cotistas do fundo gerido pela Barn.

Por fim, cumpre salientar que não há conflito de interesse atual com relação a Barn e as empresas mencionadas e o fundo Barn Investments VC Fund LP, assim como com relação às atividades exercidas pelos sócios seja nas empresas mencionadas, seja em outras empresas, que possuam participação societária e/ou funcional.

Destaca-se, ainda, que não existem, nem existirão operações entre o fundo Barn Investments VC Fund LP e o fundo gerido pela Barn, razão pela qual não são citados procedimentos específicos de Compliance para o monitoramento de tais operações, porém os monitoramentos de

Compliance descritos nas demais políticas da Barn, disponíveis em seu website, são suficientes para a identificação de eventual operação que possa vir a ser realizada nesse sentido.

Além disso, a Barn e seus sócios comprometem-se a comunicar previamente ao Diretor de Compliance e Riscos caso exista a pretensão de realizar qualquer operação seja entre a Barn e o fundo Barn Investments VC Fund LP, seja entre esse fundo estrangeiro e qualquer fundo gerido pela Barn, de modo a serem aplicados todos os procedimentos de mitigação de conflitos de interesses previstos no item 1.6.2 acima, inclusive no que tange à comunicação aos cotistas do fundo gerido pela Barn.

1.7. POLÍTICA DE PRESENTES

O recebimento de presentes pelos Colaboradores da Barn em troca de favorecimento por suas atividades de investimento é estritamente proibido e, caso identificado, será sancionado com a obrigatoriedade de devolução do presente, sem prejuízo de outras sanções que possam ser estabelecidas pelo Diretor de Compliance e Riscos de acordo com a gravidade da conduta.

Apesar disso, é permitido o recebimento de presentes pelos Colaboradores cujos valores não sejam significativos (até R\$ 100,00 – Cem Reais) de forma a não caracterizar a troca de favores e, ainda, quando não houver conflito de interesses e afetação de qualquer modo no desempenho das atividades pelo Colaborador.

A política de presentes destinados aos clientes é baseada nas premissas abaixo:

- (a) se o cliente proíbe ou restringe o recebimento de presentes, o Colaborador deverá respeitar a política de cada cliente;
- (b) a Barn terá um *budget* mensal aprovado pelo Diretor de Compliance e Riscos, destinado para verba de representação. A definição do valor a ser gasto por cliente se baseará no gerencial de receita gerado ou potencialmente gerado por cada cliente;
- (c) entende-se como presente/verba de representação o custeio de almoços, jantares ou demais eventos aos quais o cliente seja convidado pelo Colaborador da Barn; e
- (d) todos os custos referentes à presente/verba de representação serão reembolsados mediante apresentação do comprovante do gasto (nota fiscal) pelo Colaborador, seguindo a política de reembolso, acompanhado de breve relatório sobre o evento e o assunto discutido com o cliente.

1.8. CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os Colaboradores têm conhecimento das regras do Código de Ética da ANBIMA e são orientados, em sua admissão/contratação, a ler e compreender as diretrizes desse documento. Sendo assim, todos se comprometem ao cumprimento de todos os preceitos contidos no respectivo código, disponibilizado no website da ANBIMA (www.anbima.com.br).

1.9. TERMO ANTICORRUPÇÃO

Os Colaboradores, no exercício de suas funções, deverão cumprir com todos os regulamentos e legislação aplicáveis, obrigando-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por meio de

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando a, práticas que desrespeitem a lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013), bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesse nacional ou estrangeira.

Além disso, todos os Colaboradores da Barn estão cientes e são responsáveis pelo cumprimento de todos os termos da Política de Conheça seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, disponível no website da Barn.

1.10. PROIBIÇÃO DE APOSTAS E JOGOS

Os Colaboradores estão proibidos de realizar apostas ou participar de jogos que envolvam valores financeiros, com clientes e parceiros da Barn. Esta prática é considerada uma infração às regras internas e políticas da Barn, podendo acarretar a imposição de sanções legais cabíveis.

1.11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda invenção e modelo de utilidade que ocorra em razão do trabalho durante o período de vínculo do Colaborador com a Barn pertence à Barn, portanto, todo material armazenado no disco rígido dos computadores disponibilizados aos Colaboradores, assim como em outros equipamentos e sistemas de informática ou em arquivos físicos é de propriedade da Barn. Toda propriedade intelectual da Barn somente pode ser utilizada para realização dos trabalhos da Barn.

Também será considerado “Propriedade Intelectual” todo produto ou projeto de terceiros, com o qual o Colaborador vier a ter contato ou conhecimento em virtude de recebimento de informações confidenciais para análise de viabilidade de investimento por parte da Barn ou efetivação de negócios conjuntos com terceiros. Neste caso valem as proibições e serão aplicadas as punições constantes nos termos dos “Acordos de Não Divulgação e Confidencialidade” (NDA’s) assinados entre a Barn e o terceiro.

1.12. TREINAMENTO

O Diretor de Compliance e Riscos deve proporcionar treinamentos aos Colaboradores, com a periodicidade que entender necessária considerando a alteração das políticas da Barn e/ou a rotação de Colaboradores, sempre incentivando a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões definidos pela Barn e pelas normas aplicáveis.

Os treinamentos poderão ser realizados presencial ou digitalmente e, em qualquer hipótese, deverão ser formalizados por meio da assinatura de declaração específica, onde conste pelo Colaborador haver alcançado o perfeito entendimento das normas e condutas constantes deste Código de Ética.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código de Ética deverá passar por processo de revisão, ao menos, a cada 2 (dois) anos pelo Diretor de Compliance e Riscos. Eventuais alterações serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores da Barn e disponibilizadas no website da Barn.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Sergio Espier Spandri

E-mail: sergio@barninvest.com.br

Endereço: Avenida Nove de Julho, 5017, 12º andar, Jardim Paulista, CEP 01407-903, São Paulo/SP.

 **barn**